QTC nº 03 de 23 de fevereiro de 2008. Início 9:00

Saudações aos companheiros radioamadores do Distrito Federal e entorno e todos aqueles que nos brindam com a sua audiência. Estamos iniciando mais um QTC da LABRE-DF, procurando trazer notícias e informações de seu interesse.

EDITORIAL

Hoje daremos prosseguimento a série tratando sobre o Regulamento do Serviço de Radioamador aprovado pela Resolução nº 449 de 17 de novembro de 2006, e iniciado no QTC passado.

Reiteramos que o nosso objetivo é buscar a uniformização dos conhecimentos bem como identificar pontos na norma que mereçam maiores esclarecimentos e eventualmente, consultas diretas à ANATEL acerca da melhor interpretação.

Cabe notar que não temos a pretensão de esgotar o assunto, nem tão pouco figurar como interprete oficial da referida norma. Por essa razão, as colocações aqui apresentadas não refletem, necessariamente, o posicionamento da ANATEL, de seus servidores, sendo apenas a posição pessoal do Presidente da LABRE-DF.

Em algumas situações, colocações serão realizadas com o intuito de fomentar o questionamento e como isso, fazer com que as pessoas pensem, refletiam e se manifestem acerca do tema em foco.

Ressalto, no entanto, que eventuais discordância, dúvidas ou questionamentos sobre o que for aqui apresentado ou, ainda, a indicação de pontos que mereçam ser abordados deverão nos ser encaminhados, preferencialmente, via e-mail institucional, no caso o labre-df@labre-df.org. para que sejam inclusos e apresentados nos próximos QTC, evitando assim transformar o QTC em um debate *on-line,* já que esse não é o objetivo desse instrumento de comunicação da LABRE-DF.

Assim, solicitamos aos colegas que não levantem suas questões ou divergências ao longo do QTC, para que assim possamos atendê-los de forma adequada.

Se verificada a necessidade ou o interesse na realização de debates sobre o tema, poderemos organizá-lo para outra ocasião.

Outrossim, para evitarmos que o assunto se torne enfadonho e que as pessoas, em razão de seus outros afazeres, se afastem do rádio, buscaremos transmitir a parte informativa do QTC em até 30 minutos.

No QTC anterior apresentamos e ficamos de melhor abordar uma questão que nos pareceu além de relevante, polêmica, qual seja: **o COER autoriza o seu titular a operar, estação de radioamador enquanto esse não tenha obtido uma licença para operação de estação?** Friso que "o operar" aqui referido é operar desassistido de outra pessoa, ou seja de forma autônoma.

Penso que não, e para simplificar vou mencionar, apenas, a razão mais mais simples, que fundamenta essa opinião:

A restrição contida no art. 37 da Res. 449/06.

Dispõe o citado artigo que:

> Art. 37. A estação de radioamador **só poderá ser** utilizada por terceiros ou **operada por outro radioamador na presença do titular da estação ou responsável** e respeitadas a ética do serviço e as disposições da legislação e normas vigentes.

Como visto, o art. 37 ao tratar do uso de estação de radioamador por outro radioamador estabeleceu como condição necessária, a presença do titular da estação (no caso de estação licenciada para Pessoa Natural) ou do responsável (no caso de estação licenciada para Pessoa Jurídica).

Assim, o operador titular do COER, que não possua estação licenciada em

seu nome, mesmo estando habilitado, na forma do art. 30 da citada Resolução a **operar** estação radioamadora, não poderá fazê-lo de forma autônoma, ou seja, desassistida de titular ou responsável por estação, justificando, assim, a nossa afirmação anterior.

Cabe notar que a regra anterior é válida, também, para os casos em que a estação é utilizada por leigo.

Ou seja, do ponto de vista prático, tanto o leigo como o radioamador que utilize estação licenciada para um terceiro radioamador devem estar acompanhado do titular ou responsável, para poderem realizar transmissões.

Para não dizer que inexiste diferenças de tratamento nesses caso, frisa-se que o art. 38 da Resolução, faculta ao radioamador que opera estação de terceiros a declinar o indicativo de chamada de sua estação. Mais, estabelece, ainda, que as transmissões deverão observar as regras para uso do espectro e potência de transmissão, válida para a menor classe seja do operador ou do titular da estação. Veja o texto da Resolução:

> Art. 38. O radioamador que, eventualmente, operar estação da qual não seja o titular, **poderá** transmitir o indicativo de chamada da sua estação e o da estação que estiver operando para se identificar, **limitada a sua operação às faixas de freqüências, tipos de emissão e potência atribuídas à classe de menor grau, seja do radioamador visitante ou da estação visitada**.

No caso do radioamador estrangeiro, que também deverá estar acompanhado do titular ou responsável pela estação, o mesmo deverá declinar não só o indicativo de chamada a ele atribuído, mas também, a da estação que esteja operado, consoante parágrafo único do citado art. 38.

Assim, dentro do exemplo dado no QTC anterior, o marido e esposa titulares de COER que compartilhem fisicamente a mesma estação, caso desejem operá-la sem a presença daquele que figure como titular da estação, deverá requer, também, a licença de instalação, ante o que dispõe o citado art. 37.

Em situações com a do exemplo, onde a estação é compartilhada fisicamente por mais de um titular de COER, seria razoável que a licença, em se tratando de estação de pessoa natural, fosse expedida em nome daqueles que dela façam uso, no caso do exemplo, do marido e da mulher, o que evitaria a situação de duplo pagamento de preços públicos sobre a mesma estação. A bem da verdade não saberíamos informar, neste momento, se a ANATEL processaria tal solicitação.

Outro aspecto importante resultante da restrição contida no art. 37 diz respeito ao uso de estações licenciadas em nome de pessoa jurídica, que por força do §2º do art. 10, deverá possuir um radioamador classe “A” como responsável pelas operações.

Isso porque, tal limitação – que frisa-se já existia na revogada Norma nº31/94 em seu item 11.11 – simplesmente constitui-se impeditivo, por exemplo para o funcionamento de uma estação da Defesa Civil, posto a necessidade de que o responsável esteja presente 24 horas por dia, fato inviável. Outro exemplo é a própria estação da LABRE ou as instaladas em Grêmios, Grupos de Escoteiros/Bandeirantes.

Portanto, resta claro a necessidade de buscarmos junto a ANATEL a revisão do citado dispositivo de forma que, em se tratando de estações licenciadas par pessoa jurídica ou operada por titular de COER, seja dispensada a presença do titular ou responsável pela estação operada, mantida, no entanto, a sua co-responsabilização por eventuais desvios ou abusos praticados pelos operadores em sua estação.

Prosseguindo, passemos a comentar o art. 7º assim escrito:

> Art. 7º. A Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador é intransferível, na qual constará, necessariamente, o nome do autorizado, a sua classe, o indicativo de chamada da estação e a potência autorizada. A licença autoriza o radioamador a utilizar qualquer das radiofreqüências destinadas à sua classe, em conformidade com o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofreqüências para Estações do Serviço de Radioamador.
>
> Parágrafo único. Estação de Radioamador com capacidade para comunicação via

satélite somente poderá operar se constar da Licença para Funcionamento de Estação observação a respeito com o devido destaque.

A licença de funcionamento, é documento exigido pela ANATEL para que a estação radioamadora possa entrar em operação. A licença, autoriza o seu titular, a operar desassistido de outra pessoa sua estação, observado, no entanto as limitações impostas para sua classe, além, é claro das demais regras aplicáveis ao serviço de radioamador.

Importa notar que sobre a estação licenciada incidirá os seguintes preços públicos: Taxa de fiscalização e Instalação – TIF (cobrada na instalação/alteração de classe e endereço e posteriormente anualmente); o preço público pela exploração do serviço de radioamador – PPDESS – uma única parcela - e preço público pelo direito de uso de radiofreqüência – PPDUR – a cada 20 anos. A periodicidade antes mencionada pode ser inobservada no caso de mudança de localização de estação e de classe ou tipo de estação.

Cabe, ainda, salientar uma aspecto de grande importância na Resolução em Análise, especialmente, para aqueles colegas radioamadores com vários “anos de estrada”, que é a necessidade de se requerer prorrogação para o uso da radiofreqüência associadas ao Serviço de Radioamador – não se trata portanto de processo cuja iniciativa caiba a ANATEL.

Veja que o art. 9º estabelece que a prorrogação poderá ser requerida até 3 anos antes da extinção do prazo da autorização, que tem validade por 20 anos, consoante §1º do art. 167 da Lei nº 9.472/97.

Observamos que essa autorização poderá ser requerida:

I – Pelo interessado;

II – Por procurador, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração;

III – Pelo responsável legal, quando se tratar de menor; e,

IV – Pelo dirigente ou seu preposto, no caso de pessoa jurídica.

Para concluir, por hoje, deve ser ressaltado que, segundo o art. 14 da Res. 449/06, o radioamador deverá manter atualizado seus dados cadastrais, bem como informar a ANATEL a mudança de características técnicas de sua estação ou endereço da mesma.

Por hoje ficaremos por aqui, aguardando participações sobre as questões aqui colocadas, para que possamos aprofundá-las no próximo QTC. Caso não haja manifestações sobre os tópicos antes apresentado, avançaremos para os dispositivos seguintes.

SECRETARIA

ATENDIMENTO NA LABRE-DF:

O expediente da LABRE-DF dá-se de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, e aos sábados, das 08 às 12 horas. A LABRE situa-se no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 4 Lote 1-A, logo após a Academia de Tênis. O responsável pela secretaria é o colega Angel, PT2ZUY, que agora também está a cargo do Birô de QSL.

PARA FALAR COM A LABRE-DF:

Se você deseja entrar e contato com a LABRE-DF pode procurar-nos aqui em nossa sede no horário de atendimento anunciado ou, se preferir, utilizar-se dos seguintes meios de comunicação:

- Telefone, através do número (0XX61) 3226-4524;

- E-mail, enviando-nos uma mensagem através do endereço: labre-df@labre-df.org .

- Correios, mandando sua carta para a Caixa Postal 09888, CEP 70.001-970.

O endereço de nossa página na internet é: www.labre-df.org

A LABRE-DF poderá ser contatada, a partir desse mês, via messenger (MSM) pelo identificador – labre-df@hotmail.com (lembramos que esse endereço eletrônico deverá ser utilizado para identificação do messenger e não para envio de e-mail, cujas mensagens deverão ser dirigidas para o e-mail institucional labre-df@labre-df.org

A LABRE-DF também poderá ser acessada via rádio através desta repetidora, que funciona em 146.950MHz, freqüência oficial em VHF desta associação em Brasília.

Proponentes aos Quadros da LABRE-DF aprovados pelo Conselho

.

Radioamadorismo:

Lembramos que a ANATEL já começou a enviar os boletos de pagamento do FISTEL, cujo vencimento é dia 31 de março próximo.

Observamos que aqueles que não receberem o referido boleto deverão imprimi-lo pela Internet – vide passao-a-passo disponível em nosso sitio - ou requerê-lo junto a ANATEL.

Ressaltamos que segundo o parágrafo único do art. 11 da Resolução 255/01, o não recebimento do boleto não isenta o autorizado de pagá-lo na data estipulada.

Portanto fiquem atento posto que a falta de pagamento poderá ensejar na caducidade de sua autorização para execução dos serviços de radioamador, consoante, entre outros dispositivos, o Art. 16. do citado *Regulamento, verbis:*

> *Art. 16* O não pagamento da TFF no prazo de sessenta dias, após a notificação de débito pela Anatel, determinará a caducidade da Concessão, Permissão ou Autorização, ou a perda do direito do uso de radiofreqüência, ou do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro ou da autorização do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização.

Concurso HIS MAJESTY THE KING OF SPAIN

Patrocinado pela União de Radioamadores Espanhois (URE).
Participantes: qualquer radioamador licenciado.
Datas: CW*: 17 e 18 de maio de* 1200 UTC Sábado até 1200 UTC Domingo.
SSB: 28 e 29 de junho de 1200 UTC sábado até 1200 UTC domingo .
Bandas: 10, 15, 20, 40, 80 and 160 metros
SSB: 1840-1850, 3600-3650, 3700-3800, 7045-7100, 14125-14300, 21151-21450. 28225-29200.
CW: 1830-1838, 3500-3560, 7000-7035, 14000-14060, 21000-21080, 28005-28050.

Radioescotismo:

ANIVERSARIANTES DO PERÍODO DE 23 de fevereiro a 1 de março/08:

Dia	Nome
23	LUIZ ESTEVES DA SILVA R. - LABREANO
24	CARLOS ALBERTO COSTA – PT2CTA
27	JORGE GEOVANI FERREIRA - PT2JW
28	PAULO CESAR PEDROSA – PT2PPP
24	MARIA DE FÁTIMA AVERSA FARIA – ESPOSA DO GUSTAVO – PT2ADM
25	MARIA DIVA GONDIN COSTA – ESPOSA DO CARLOS – PT2CTA
27	ALIDE SOUZA ALVES – FILHA DO JOTA JOTA - PT2JFK
29	ANA CLÁUDIA P. DA SILVA – FILHO DE PAULO – PP2DB

Aos amigos aniversariantes nosso imenso abraço e votos de saúde, felicidade e ou pouco de dinheiro que não faz mal a ninguém!

ENCERRAMENTO:

Neste momento encerramos este QTC da Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão LABRE DF agradecendo a todos os que nos ouviram. Os colegas que não registraram suas presenças antes do início da leitura do QTC poderão fazê-lo a seguir, apresentando-se com seu indicativo e nome. Após as anotações, todos os inscritos serão chamados para manifestação, conforme a ordem de inscrição.

Lembrando a todos que o nosso Ranking Eletrônico do QTC já está no ar em nosso site e as presenças válidas de hoje serão computadas assim que possível.

LABRE-DF. Gestão 2007/2008: Trabalhando Pra Você!

Lista de presença

Indicativo	Nome	Pontuação
PT2MY	MARCOLINO	1
PU2CBN	COSTA	2
PT2IP	ICÍLIO	2
PT2RB	BORGES	2
PT2GL	LUIZ RONALDO	2
PT2ZB	LUIZ HENRIQUE	1
PT2VW	FARIA	1
PT2BIZ	BIZARRA	2
PT2LDR	LUZEMÁRIO	2
PT2HGA	HÉLIO	1
PU2BDJ	MARCIEL	2
PT2ADM	GUSTAVO	1
PT2BJR	JÚNIOR	2
PT2KGB	JÚNIOR	2
PT2RLV	REGINA	2
PT2MJ	ALMEIDA	2
PT2MA	MAX	1
PT2OK	BRITO	2
PT2AST	MARCOS RESENDE	2
PU2BTO	BETO	2
PU2KV	MARREIROS	1
PU2CEB	LEONARDO	2
PT2AZ	JAFFER	2
PU2BRZ	GERES	2
PT2IW	FERENANDES	2
PT2GM	GENUÍNO	2
PU2EBY	SILVIO	2
PT2RBL	RONALDO	1
PT2AJR	JABURU	1

Indicativo	Nome	Pontuação